



Processo nº	811-7/2013
Interessados	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Jorge Luiz Moura Matos Marco Aurélio Marrafon MR Construções Civis Ltda. Ricardo Alexandre Fernandes Moreno dos Santos José de Campos Figueiredo Wilson Falcão Moreira da Silva Ana Carla Luz Borges Leal Muniz
Advogados	Maurício Magalhães Faria Júnior - OAB/MT 9.839 Maurício Magalhães Faria Neto - OAB/MT 15.436
Assunto	Tomada de Contas Especial Recurso Ordinário - 13.675-1/2017
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento	28-4-2022 – Tribunal Pleno (Extraordinária – Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 145/2022 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **811-7/2013**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres nºs 469/2019 e 694/2020 do Ministério Público de Contas, em **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário (Id. 13.675-1/2017) interposto em face do Acórdão nº 603/2016-TP, pelo Sr. Jorge Luiz Moura; **mantendo-se** inalterado o combatido acórdão, que condenou o recorrente ao ressarcimento no valor de R\$ 17.281,40 (dezessete mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), em solidariedade com a empresa MR Construções Civis Ltda. - ME, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; e, ainda, **determina** que se oficie o Juízo da Comarca de Peixoto de Azevedo acerca da presente decisão.

Declarou sua suspeição o Conselheiro DOMINGOS NETO, com fundamento nos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).



Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Relator
Vice-Presidente
Presidente, em Substituição Legal

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas